CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00428 / 2000

ABERTURA: 28/04/2000 HORA: 18:47

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 23/2000

HISTORICO:

Dispoe sobre autorizacao para doacao de terreno a industria.
(MAX GEAR INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA.)

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

ao DEL c/ 26 folhas - mm

CONCLUÍDO EM:_____/_____/_____

ENCAMINHADO AO DDAP:_____/_____/_____

AREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 428,00
Fls. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 23/2000
de 28/4/00

Dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa **MAX GEAR Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda.** imóvel abaixo descrito pertencente ao patrimônio Municipal, situado no Distrito Industrial IV, Bairro Uberaba , Bragança Paulista (SP), parte integrante da matrícula nº 31.867, no Registro de Imóveis local, com as seguintes medidas e confrontações:

"Seu perímetro tem início no ponto nº 1; desse ponto segue confrontando com a Estrada Municipal, sentido cidade-bairro com rumo de 06º30'33"SE e após 123,59 m vai alcançar o ponto nº 2; desse ponto deflete `a esquerda e segue confrontando com a área 8-A com um rumo de 88º49'45" NW e após 132, 64 m vai alcançar o ponto nº 7 ; desse ponto deflete novamente à esquerda e segue confrontando com a propriedade deste município até alcançar o ponto nº 10, com os seguintes rumos e distâncias: 21º23'35" NW - 28,92 m., 37º30'53" NW – 20, 79 m., 50º 54'22" NW – 22,47 m.; do ponto nº 10 faz uma pequena deflexão à esquerda e segue confrontando com a área desta municipalidade com rumo de 57º09'36" NW e após 125, 08 m. vai alcançar o ponto nº 1, onde teve início a presente descrição perimétrica, perfazendo uma área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados)".

Parágrafo Único - Para fazer jús ao benefício desta lei complementar, a empresa interessada deverá apresentar, antes da posse, os documentos exigidos pela Municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como certidões negativas municipais, estaduais e federais, cópia do último balanço, cópia da ata de eleição da última diretoria, cópia do contrato social, e declaração do responsável ou representante da empresa que tenha poderes para assinar sua documentação.

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 429/00
Fls. 03
a)

imóvel objeto desta lei complementar, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a :

I - dar início às obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da posse do terreno;

II - construir 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), sendo 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) em 12 meses, 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados) em 24 meses e 1.000,00 m² (mil metros quadrados) em 36 meses, contados da data da posse do terreno,

III - empregar no mínimo 85 (oitenta e cinco) funcionários, sendo 80% (oitenta por cento), residentes neste município;

IV - não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;

V - recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)., o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além de contribuições sociais;

VI - atender à legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente a relativa ao desenvolvimento arquitetônico, urbanístico e do meio ambiente;

VII - dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e a todo o comércio e indústria da cidade;

VIII - aprovar os projetos executivos junto aos órgãos envolvidos;

IX - manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 428/00
Fls. 04

X - comprovar, sempre que solicitado, suas ações em atendimento aos itens anteriores.

Art. 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido a apreciação da secretaria competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses contados a partir do término da construção exigida nesta lei complementar.

§ 2º - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 03 (três) metros de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, essa área deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas.

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (Sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo, observando o que determina o parágrafo segundo.

Art. 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei complementar, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - No caso de falência ou dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

§ 1º - A paralisação das atividades da empresa por prazo igual ou superior a 18 (dezoito) meses, por motivo injustificável, acarretará a penalidade constante no *caput deste artigo.*

§ 2º - Entende-se por motivo injustificável aquele que não seja fruto de força maior ou caso fortuito.

Art. 7º - Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra.

Art. 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 181, de 04 de junho de 1.998.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 428,00
Fls. 05
a) M.

Bragança Paulista,

DR. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 428/00
Fls. 06
a) m

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS

O **Conselho de Desenvolvimento Econômico** no intuito de melhor conhecer e atender as empresas, socilita as informações que se seguem para serviços de infra estrutura nos Distritos Industriais :

Razão Social: Max Gear Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda.

Nome Fantasia : Max Gear

CNPJ: 02.821.683/0001-73 Inscrição Estadual: 225.104.920.111

Proprietários : Yoshiro Hayama e Alfredo Irofumi Hatarashi

Área do Terreno ocupado atualmente : 3.000 m2

Área construida atualmente : 1.500 m2

Principais produtos : Peças para diferencial. semi eixos e cubos de roda.

Principais Clientes: Tiph

C. M. E. B. P:
PROT. GERAL Nº 428,00
Fls. 07
a) m.

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Matérias primas utilizadas - consumo médio/mês : Aço = 50.000 Kg e Ferro Fundido = 100.000 Kg.

Energia Elétrica -- potência instalada : 500 KW/h

Água – consumo m³ mensal : 100 m3

Nº de Empregos oferecidos atualmente :

Diretos : 40

Indiretos : 10

Funções Técnicas especializadas – cargos : Engenheiro mecânico, programador de máquinas c/ controle numérico, técnico em processo, técnico em manutenção, eletrecista, operadores de máquinas.

Terceirização – funções externas e pessoal envolvido : Contabilidade, jurídico, Transporte externo, consultores. (total de 10 profissionais)

Transporte necessário para escoamento da produção – toneladas/mês : Terrestre (caminhões) - 130.000 toneladas/mês.

Faturamento – média mensal, últimos 6 meses: R$ 150.000,00

Recolhimento de Impostos – média mensal últimos 6 meses : Optante pelo simple

ICMS:

ISSQN :

IPI :

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 428,00
Fls. 08
a) m

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

NOVAS INSTALAÇÕES

Razão Social : Max Gear Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda.

Nome Fantasia : Max Gear

Área de terreno pleiteada/m² : 10.000 m2

Área a construir : 5.000 m2

Nº de empregos que oferecerá no município :

Diretos : 85 Indiretos:

Faturamento – previsão/mês : R$ 500.000,00

NOVOS INVESTIMENTOS

Prédios, instalações, equipamentos : R$ 1.000.000,00

(*http:* www.braganca.sp.gov.br) (*e-mail :* cde@braganca.sp.gov.br)

MAX GEAR

PEÇAS PARA DIFERENCIAL

FICHA CADASTRAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 428/00
Fls. 09
a) m.

RAZÃO SOCIAL: MAX GEAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.

C. N. P. J.: 02.821.683/0001-73 - **INSC.: EST.:** 225.104.920.111 - **INSC.: MUN.:** 025428

REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL: 35215302281 DE 04 DE SETEMBRO DE 1998.

ENDEREÇO: ESTRADA DA MÃE DOS HOMENS, KM 4,1 **BAIRRO:** UBERABA

CIDADE: BRAGANÇA PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

CEP: 12900-000

TELEFONE / FAX: (011) 7842-2008

E-mail: maxgear@jetconect.com.br

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA / COBRANÇA:

CAIXA POSTAL: 319

CIDADE: BRAGANÇA PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

CEP: 12900-000

RAMO DE ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS (AUTO PEÇAS)

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CAE): 40.297

CÓDIGO NACIONAL DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE): 27510

QUADRO SOCIETÁRIO:

YOSHIRO HAYAMA - SÓCIO GERENTE
ENGENHEIRO MECÂNICO
R. G.: 3.150.820 SSP/SP - C. P. F.: 563.895.908-49
RUA VICTOR J. MARKOWICS, 735 - JD. SANTA HELENA
BRAGANÇA PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO
CEP: 12900-000

ALFREDO IROFUMI HATARASHI - SÓCIO GERENTE
ENGENHEIRO ELETRÔNICO
R. G.: 9.667.233 SSP/SP - C. P. F.: 024.664.298-02
RUA DR. AVELINO CHAVES, 45 - VILA HAMBURGUESA
SÃO PAULO - SÃO PAULO
CEP: 05318-000

PRINCIPAL CLIENTE:

TÉCNICA INDUSTRIAL TIPH S.A.
TELEFONE: (011) 7844-1750

PRINCIPAL BANCO:

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
PRAÇA RAUL LEME, 190 - CENTRO
BRAGANÇA PAULISTA - SÃO PAULO
CEP: 12900-000
TELEFONE: (011) 7843-6620
CONTATO: SR. EDVALDO

MAX GEAR

PEÇAS PARA DIFERENCIAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 428, 00
Fls. 10
a) m.

Bragança Paulista, 12 de Abril de 2000.

À
Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Exmo. Sr. José de Lima – Prefeito

Ref.: Processo de doação de terreno.

Vimos por meio desta reiterar nosso pedido de doação de uma área industrial de 10.000 m2, com previsão de 5.000 m2 de área construída para a fabricação de peças automotivas, com um efetivo de 100 funcionários.

Solicitamos a retificação da razão social de Auto Gear Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda, para Max Gear Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda.

Certos de sua compreensão ,

Atenciosamente

Yoshiro Hayama
Diretor

MAX GEAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.
Estrada da Mãe dos Homens, km 4,1 - Bº Uberaba - Tel/Fax: (11) 7842.2008- Bragança Paulista - SP - CEP 12.900-000
C.N.P.J. 02.821.683/0001-73 - Inscr. Est. 225.104.920.111 - Caixa Postal 319 - E-mail: maxgear@jetconect.com.br

SENZIANI
CONTABILIDADE E CONSULTORIA

JUCESP PROTOCOLO
419732/98-6

N. I. R. E.
SINGULAR
MATRIZ
FILIAL

Instrumento Particular de Constituição de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 428.00
Fls. 11
a) m.

"AUTO GEAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA."

Pelo presente instrumento particular, **YOSHIRO HAYAMA**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 3.150.820 SSP/SP e do CPF/MF nº 563.895.908-49 residente e domiciliado à Rua Vitor J. Markowicz, 735 - Jardim Santa Helena - Bragança Paulista - Estado de São Paulo e **ALFREDO IROFUMI HATARASHI**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 9.667.233 SSP/SP e do CPF/MF nº 024.664.298-02, residente e domiciliado à Rua Dr. Avelino Chaves, 45 - Vila Hamburguesa - São Paulo - Capital, têm, entre si, justo e contratado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **AUTO GEAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá sua sede à Estrada Mãe dos Homens, km 4,1 - Uberaba - Bragança Paulista - Estado de São Paulo, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objetivo da sociedade é o de fabrico, desenvolvimento, comércio, importação e exportação de peças fundidas e/ou forjadas para o setor de autopeças e outros setores, tanto ferrosos como não ferrosos; prestação de serviços de mão de obra de usinagem; a participação em outras sociedades que atuem na produção de quaisquer bens ou na produção de quaisquer serviços no setor de autopeças e outras áreas de tecnologia; a intermediação de negócios, no País ou no exterior, e prestação de assistência e consultoria administrativa a terceiros e a empresas em que participar direta ou indiretamente, fornecendo-lhes apoio técnico e tático; a empresa pode também estender o objetivo à outras atividades, como o fabrico de máquinas e de ferramentaria em geral.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 428/00
Fls. 12
a) m.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R$ 100.000,00 (*Cem mil reais*) dividido em 100.000 (*Cem mil*) quotas, no valor de R$ 1,00 (*Hum real*) cada uma e subscritas em:

YOSHIRO HAYAMA	**60.000 quotas**	**R$ 60.000,00**
ALFREDO HIROFUMI HATARASHI	**40.000 quotas**	**R$ 40.000,00**
Totalizando.....	**100.000 quotas**	**R$ 100.000,00**

Parágrafo Único:- A integralização das quotas acima serão efetuadas da seguinte forma:

- R$ 50.000,00 (*Cinqüenta mil reais*) neste ato em moeda corrente;
- R$ 50.000,00 (*Cinqüenta mil reais*) em equipamentos como segue:

01 - Torno Copiador SUGA mod. STS-3 nº série E-272	R$	2.200,00
01 - Máquina de Desbastar Engrenagens	R$	900,00
01 - Frezadora Automática de Engrengens marca GLEASON mod. CONIFLEX 104 nº 105903	R$	34.000,00
01 - Torno Copiador SUGA mod. STM-3 nº série F-218	R$	2.200,00
01 - Retífica Angular NORTON 6000 nº 20367	R$	3.000,00
01 - Prensa Vertical Caocidade 450 ton. marca GUTMANN tipo PFT 450 nº 9688	R$	7.700,00
TOTAL	**R$**	**50.000,00**

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, nos termos do artigo segundo "in fine" do Decreto 3708, de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA

A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, que subdividirão entre si todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Primeiro: A assinatura de cheques e documentos bancários, duplicatas ativas e passivas, notas promissórias e letras de câmbio em favor de terceiros, hipoteca de alienação de bens patrimoniais, deverão ter obrigatoriamente a assinatura conjunta de ambos os sócios.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá, ainda, delegar poderes a procuradores para representa-la, em juízo ou fora dele, devendo as procurações outorgadas conter os poderes e não poderão ultrapassar o exercício em que forem outorgadas.

Parágrafo Terceiro: É expressamente vedado aos sócios o uso da razão social em negócios ou documentos alheios aos interesses da sociedade, bem como, em nome pessoal conceder avais e fianças em favor de terceiros.

Parágrafo Quarto: As decisões finais sobre a orientação dos negócios e administração da sociedade, serão sempre adotadas de conformidade com a vontade da maioria dos sócios que representam o capital social.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 428,00
Fls. 13
a) 72.

CLÁUSULA OITAVA

O uso da firma será feito pelo sócio-gerente, isolada ou conjuntamente com o outro sócio, e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA NONA

Os sócios no exercício da gerência e de cargos na sociedade, terão o direito de uma retirada mensal, a título de pro-labore, em valor a ser fixado segundo critérios trimestrais, semestrais ou anuais, observando o teto máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda em vigor, tal retirada será levada a débito em conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados após as deduções legais, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de outro quotista pretender ceder as que possui.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro sócio, por escrito, com antecedência de 60 (*Sessenta*) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula décima terceira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo ao sócio remanescente determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto deverá, em 90 (*Noventa*) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou, então, receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 24 (*Vinte e quatro*) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (*Cento e vinte*) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Decreto 3708, de 10 de janeiro de 1919, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

SENZIANI
CONTABILIDADE E CONSULTORIA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 428,00
Fls. 14
a) ...

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeça de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (*Três*) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Bragança Paulista, 23 de julho de 1.998.

1º TABELIONATO

YOSHIRO HAYAMA

1º TABELIONATO

ALFREDO IROFUMI HATARASHI

Testemunhas:-

JOSUÉ SENZIANI
RG. 20.285.973 SSP/SP

MAURO MARQUES-
RG. 22.810.485-3 SSP/SP

MARCO ANTONIO MARCOLINO
OAB / SP N.o 89.496
CPF N.o 059.106 068-08

PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS
RECONHECO por semelhança as firmas de:
YOSHIRO HAYAMA,ALFREDO IROFUMI HATARASHI.
Bragança Pta. , 14 de Agosto de 99.
Pago R$17,08 Em test. da verdade.

Augusto Alberto Rossi Jr.- Tab.Designado
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
173356/V226223315127 4-1

1º TABELIÃO DE NOTAS
Dr. Augusto Alberto Rossi Jr.
SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA 2
AT 451726

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 428/80
Fls. 15
a) m.

ANEXO ÚNICO

I – CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA	
Nome (marca): Max Gear	
Razão social: Max Gear Industria e Comercio de Auto Peças Ltda.	
Atividade planejada: Industrialização de peças para veículos	
Principais produtos:	Classif. NBM:
1 – Conjunto de peças para diferencial	87089900
2 – Semi eixos	87085090
3 – Cubos de roda	87087099
4 –	
5 –	
Empresa estabelecida no Brasil? (X) Sim ( ) Não	
CGC: 02.821.683/0001-73 Inscr. Estad. 225.104.920.111	

II – INFRA-ESTRUTURA REQUERIDA
Área p/ construção 5.000 m²
Área total 10.000 m²
Tratamento de esgoto industrial? ( ) Sim (X) Não
Especificar característica do tratamento:
Utiliza água potável no processo? (Caso positivo especifique o consumo): m³/h
Sistema de circuito fechado de água no processo? (X) Sim ( ) Não
Requer área para tratamento de água? ( ) Sim (X) Não
Especificar características do tratamento: SOMENTE P/ REFRIGERAÇÃO.
Consumo de energia elétrica: ( ) Monofásico (X) Trifásico 500 KW/h (inicial)
Há emissão de gases no processo? ( ) Sim (X) Não
Especificar o tratamento dos gases nos emissores:
Especificar os resíduos industriais e sucatas resultantes do processo:
Cavaco de aço e ferro fundido.
Especificar o tratamento dos resíduos e sucatas:
Sao carregados em caçambas de ferro e encaminhadas para as siderurgicas, para serem reaproveitadas.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 428 / 00
Fls. 16
a) mr

Necessita de transporte especial para os resíduos? ( ) Sim (X) Não

Especificar o tipo de transporte adequado:
CAMINHÕES CAÇAMBA SIMPLES

Comunicação necessária: Linhas telefônicas

Linhas telefônicas (quantidade): 05 linhas

Linha de dados (quantidade):

Características gerais para comunicação de dados
(on line/discada/Rempac/velocid./volume/etc):

Malote (correio/especializado/particular): Correio.

III – MÃO-DE-OBRA REQUERIDA:

ADMINISTRATIVAS:

Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
01	Diretor administrativo e financeiro
01	Supervisor administrativo e financeiro
01	Comprador
01	Analista de sistema
01	Gerente de vendas
05	Assistentes

TÉCNICOS/ESPECIALIZADOS

Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
01	Engenheiro mecânico
01	Engenheiro elétrico
01	Técnico em máquinas
01	Técnico em manutenção
01	Técnico em processo de usinagem

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 428,00
Fls. 17
a) m

PRODUÇÃO	
Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
50	Operadores de máquina
20	Serviços gerais

SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 428 / 00
Fls. 18
a) m

TERCEIRIZAÇÃO	
Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
03	Contabilidade
01	Engenheiro de seguraça do trabalho
01	M´edico do trabalho
06	Porteiros

INSUMOS	
INSUMOS NECESSÁRIOS DA REGIÃO	
Quantidade	ESPECIFICAR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 428/00
Fls. 19
a)

TRANSPORTE NECESSÁRIOS DA REGIÃO			
Quantidade	TIPO	CAPACIDADE/PORTE	ESPECIALIDADE

CASO O ESPAÇO NÃO SEJA SUFICIENTE,
ANEXAR FOLHA COMPLEMENTAR.

BRAGANÇA

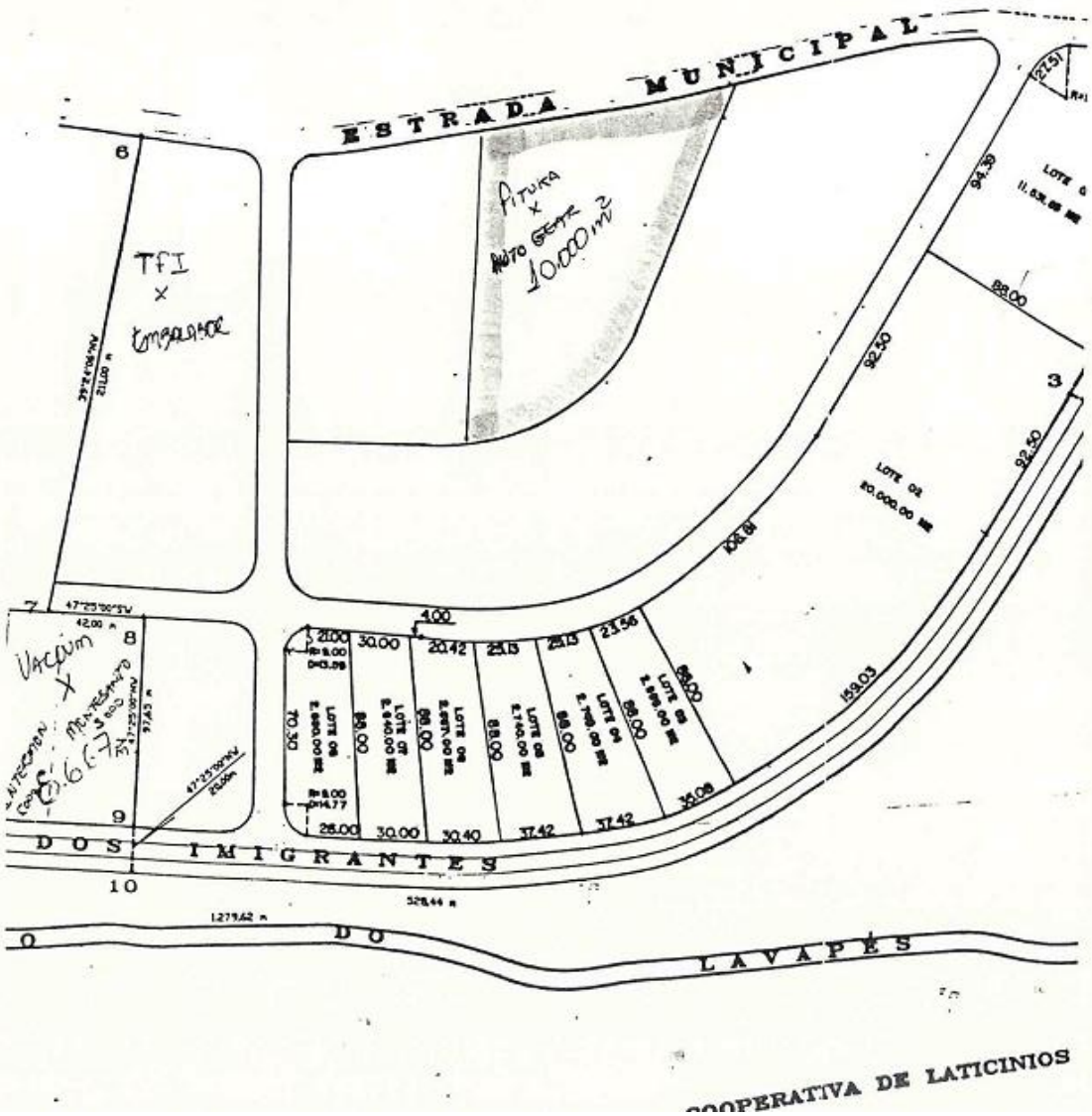

METODO AGRIMENSURA S/C. LTDA.

AV. JOSÉ GOMES DA ROCHA LEAL, 387 – CJ. 11 – BRAGANÇA PTA. – TEL. (011) 433-4717 FAX 404-3717

F. UYOCA

DENOMINAÇÃO	:	PLANTA PLANIMÉTRICA
PROPRIETÁRIO(S)	:	PREF. MUNICIPAL DE BRAGANÇA PTA.
LOCALIZAÇÃO	:	AV. DOS IMIGRANTES – BAIRRO DO UBERABA MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA – ESP.
ESCALA	:	1 :2000

SITUAÇÃO S/ESCALA

PROPRIETÁRIO(S)

Resp. Tec.: DIMAS MARIA PASTRO
CREA: 0640566473
ART:

QUADRO

ÁREA TOTAL = 220.403,94m²
AV.IMIGRANTES= 10.323,29m²
ÁREA = 210.080,65m²

FRATERNIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 428/00
Fls. 20
a) ...

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS (REGISTRO GERAL) Comarca BRAGANÇA PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO
MAURO ALVES DA FONSECA OFICIAL

IMÓVEL: PARTES regulando seis alqueires, mais ou menos, de terras gramadas, em duas áreas separadas pela Estrada de Socorro, sendo que a área que fica para baixo da estrada se acha em comum com Primo José Mazola e outros e confrontando com a Estrada Velha de Socorro, Felipe Jarussi e outros, e a área que se acha para cima, se acha em comum com herdeiros de Floriano Francisco de Oliveira e confronta com Januária Barbosa dos Santos ou sucessores, Estrada de Socorro e outros.-

PROPRIETÁRIOS: PEDRO MAZZOLA e HENRIQUE MAZZOLA.-

TÍTULOS AQUISITIVOS: Transcrições nºs 20.147 e 20.633, livro nº 3-N, neste registro.-

PROPORÇÃO: Parte do valor de 150$000, ao proprietário Pedro Mazzola e Parte do valor de 1:650$000, ao proprietário Henrique Mazzola, numa avaliação de 1:800$000. Bragança Paulista, 24 de julho de 1.987. O Escrevente, _____. O Oficial, _____.-

AV.1 - 31.867 - Bragança Paulista, 24 de julho de 1.987. Conforme transcrição nº 20.187, livro nº 3-N, neste registro, ANTONIO BONIFÁCIO, adquiriu de PEDRO MAZZOLA, Parte do valor de Cr$ 150,00, pela estimativa de Cr$ 1.800,00, no imóvel objeto desta matrícula. Conforme transcrição nº 28.381, livro nº 3-S, JOSÉ CARLOS MAZZOLA, MARIA ANTONIETA MAZZOLA e CARLOS ROBERTO MAZZOLA, adquiriram de ANTONIO BONIFÁCIO e sua mulher JULIA SEGUINATO BONIFÁCIO, Parte do valor de Cr$ 150,00, numa avaliação de Cr$ 1.800,00, no imóvel objeto desta matrícula. Conforme transcrição nº 54.624, livro nº 3-AO, neste registro, Dra. MARIA APPARECIDA DE AZEVEDO NORONHA, Dr. LUIZ ALFREDO FALCÃO BAUER e Dr. JOÃO FLÁVIO FALCÃO BAUER, adquiriram de JOSÉ CARLOS MAZZOLA e sua mulher EFIGÊNIA DIAS MAZZOLA e CARLOS ROBERTO MAZZOLA, solteiro, 2/3 Partes, na Parte do valor de Cr$ 150,00, numa avaliação de Cr$ 1.800,00, no imóvel objeto desta matrícula, na proporção de 30% à primeira, 30% ao segundo e 40% ao terceiro adquirente. Conforme transcrição nº 55.442, livro nº 3-AO, neste registro, Dr. JOÃO FLÁVIO FALCÃO BAUER, Dr. LUIZ ALFREDO FALCÃO BAUER e Dra. MARIA APPARECIDA DE AZEVEDO NORONHA, adquiriram de MARIA ANTONIETA MAZZOLA DOS SANTOS, Parte correspondente à Terça Parte, em comum com os adquirentes, na Parte do valor de Cr$ 150,00 numa avaliação de Cr$..... 1.800,00, no imóvel objeto desta matrícula, na proporção de 40% ao primeiro adquirente e 30%, para cada um dos demais adquirentes. Conforme transcrição nº 40.474 a 40.478, livro nº 3-AE, neste registro, LUIZ MAZZOLA, JOSÉ MAZZOLA, CAROLINA MAZZOLA, ERNESTO MAZZOLA e JORGE MAZZOLA, houveram no inventário dos bens deixados por HENRIQUE MAZZOLA, Parte do valor de Cr$ 170.040,90, numa avaliação de Cr$ 962.494,00, na Parte de 12.96.42 ha, mais, ou menos, em uma Parte de 14.52.00 ha(seis alqueires) objeto desta matrícula. Conforme transcrição nº 54.625, livro nº 3-AO, neste registro, Dra. MARIA APPARECIDA DE AZEVEDO NORONHA, Dr. LUIZ ALFREDO FALCÃO BAUER e Dr. JOÃO FLÁVIO FALCÃO BAUER, adquiriram de JOSÉ MAZZOLA, LUIZ MAZZOLA, CAROLINA MAZZOLA, ERNESTO MAZZOLA e JORGE MAZZOLA, Partes Ideais do valor de Cr$ 850.204,50, numa avaliação de Cr$.... 962.494,00, na Parte de terras com a área de 12.96.42 ha, mais ou menos, no imóvel objeto desta matrícula, na proporção de 40% ao terceiro adquirente e 30% a cada um dos demais adquirentes. O Escrevente,-:-:-:- _____. O Oficial, _____.-

(SEGUE NO VERSO)

R.2 - 31.867 - Bragança Paulista, 24 de julho de 1.987. Conforme escritura de 26 de novembro de 1.979, do 25º Cartório de Notas da Comarca de São Paulo Capital, Lº 483, fls. 09, protocolada sob o nº 63.503 neste registro, a proprietária, Dra. MARIA APPARECIDA DE AZEVEDO NORONHA, brasileira, viúva, engenheira civil, RG nº 916.859, CIC nº 609.311.248/91, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, à Rua Turiassu, nº 15, transmitiu a título de dação em pagamento, as Partes Ideais que possue, equivalentes a 2/9 Partes, na Parte do valor de Cr$ 150,00, numa avaliação de Cr$ 1.800,00, no imóvel objeto desta matrícula, ao co-proprietário Dr. LUIZ ALFREDO FALCÃO BAUER, brasileiro, engenheiro civil, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes à lei nº 6.515/77, com CÉLIA BRANDÃO FALCÃO BAUER, RG nº 463.958, CIC nº 006.077.468/91, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Guastini, nº 124, pelo valor de Cr$ 2.037.250,62, sem condições. INCRA sob nº 634.034.001.694/4, constante do título. O Escrevente, _____. O Oficial, -:-:-:-:-:-:- _____.-

R.3 - 31.867 - Bragança Paulista, 17 de Janeiro de 1.989. Conforme escritura de 22 de Novembro de 1.988, de notas do 1º Cartório local, Lº 693, fls. 69,- protocolada sob nº 71.849, nêste registro, o MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, tendo como sede a Prefeitura Municipal, sita à Av. Antonio Pires Pimentel, - nº 2.015, CGC MF 46.352.746/0001-65, no ato representada por seu Prefeito - Dr. José de Lima, houve em virtude de DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, O IMÓVEL objeto desta matrícula, de Dr. João Flavio Falcão Bauer e s/m Yara Bonomo Bauer, Dr. Luiz Alfredo Falcão Bauer e s/m Celia Brandão Falcão Bauer e Maria Aparecida de Azevedo Noronha, viuva, no valor de CZ$30.095.199,00, sendo a presente Desapropriação, feita em carater "Ad-Corpus", e Autorizada pelo Decreto-Lei nº 6.210, de 10 de agosto de 1.987, transcrito no título. INCRA - nº 634.034.001.694-4, área total 22,2h, fmp 3,0, mf 16,0, nº de mf 1,37, valor CZ$180.296,92. O Escrevente, _____; O Oficial, -.-.-.-.-.-.- _____.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 428,00
Fls. 22
a) m.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA
CERTIDÃO
Esta certidão composta por 01 folha(s) é expedida por processo reprografico de acordo com o Art 19 parágrafo 1º da Lei nº 8 015/78 e Item 141 1 Cap XX das Normas de Serviço da E Corregedoria Geral da Justiça
O referido é verdade e dou fé
Bragança Paulista 26 FEV. 1999
EMOLUMENTOS R$ 8 51

DIRCEU PIRES PIMENTEL
Escrevente Autorizado

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 428/00
Fls. 23
a) m'

MEMORIAL DESCRITIVO

PROP. : MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
LOCAL : ESTRADA MUNICIPAL, LOTE 8, QUADRA C, DISTRITO INDUSTRIAL IV – BAIRRO DO UBERABA – BRAGANÇA PAULISTA – SP

Seu perimetro têm início no ponto nº1; desse ponto segue confrontando com a Estrada Municipal, sentido cidade-bairro com um rumo de 06º30'33" SE e após 123,59m vai alcançar o ponto nº 2; desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a área 8-A com um rumo de 88º49'45" NW e após 132,64m vai alcançar o ponto nº 7; desse ponto deflete novamente à esquerda e segue confrontando com propriedade deste município até alcançar o ponto nº 10, com os seguintes rumos e distâncias ; 21º23'35" NW – 28,92m, 37º30'53" NW – 20,79m, 50º54'22" NW – 22,47m; do ponto nº10 faz uma pequena deflexão à esquerda e segue confrontando com a área desta municipalidade com um rumo de 57º09'36" NW e após 125,08m vai alcançar o ponto nº 1, onde teve início a presente descrição perimetrica. O perimetro descrito perfaz uma area de 10.000,00 (Dez mil metros quadrados).

Bragança Paulista, 30 de janeiro de 1.998

Arnaldo Bolarini
Topógrafo

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 428,00
Fls. 24

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

LAUDO DE AVALIAÇÃO

24 de Abril de 2000 LA	Processo 8.169/1.999

Nome do Proprietário: Município de Bragança Paulista

End. do Imóvel: Estrada Municipal, Lote 8, Quadra C – parte da matrícula 31.867

Complemento:	Bairro:	Cidade:	Estado:
Distrito Industrial IV	Uberaba	Bragança Paulista	S.P.

Terreno:	Topografia:	Área:	Frente:
Irregular		10.000,00 m²	123,59 m

Edificação:	Padrão:	Nº Pav.:
x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x	x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x	x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Finalidade:	Área Total:	Idade Aparente:	Conservação:
x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x	x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x	x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x	x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Terreno:
Lote 8, Quadra C: 10.000,00 m² x R$ 20,00 / m² = R$ 200.000,00

Construção:

Valor Total do Imóvel: R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

Observações: O imóvel desta avaliação será doado pela municipalidade para a empresa Max Gear Ind. Com. Auto Peças Ltda., objeto parte integrante da Matrícula 31.867 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos. Os avaliadores foram nomeados pela Portaria nº 11.029 , de 10 de Abril de 2.000.

José Donizetti de Oliveira | Ayrton Athanásio | Luiz Antonio Duarte

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 428/00
Fls. 25
a)

Ofício CM-164/2000

Em 27 de abril de 2000.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Apraz-me encaminhar à Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Câmara, projeto de Lei Complementar que dispõe sobre doação de terreno à empresa MAX GEAR Ind. e Com. de Auto Peças Ltda.

Este Executivo tem direcionado sua atenção de maneira especial ao desenvolvimento industrial com a finalidade de criar ofertas de emprego e de gerar receitas para o Município, às quais serão revertidas em infra-estrutura e qualidade de vida para a população bragantina.

Dentro da proposta e das exigências legais, e após as conversações necessárias a empresa MAX GEAR se interessou na ampliação de sua unidade fabril em novo local de nossa cidade, vislumbrando as perspectivas econômicas da área em que atua.

Como Vossa Excelência pode perceber, através da documentação anexa, em curto espaço de tempo essa empresa estará oferecendo empregos, produzindo, aquecendo o setor terciário da economia e gerando as devidas e necessárias receitas municipais.

Dessa forma, Senhor Presidente, estaremos juntos, Legislativo e Executivo Municipais, investindo na solidificação e desenvolvimento econômico de Bragança Paulista garantindo o bem estar, a estabilidade, a qualidade de vida e o crescimento social, não somente da mão de obra e das famílias de hoje, mas também o futuro de nossas crianças e jovens na formação de suas carreiras e famílias.

CAMARA BRAGANCA PTA. -20-Abr-2000-18:47-000981-1/2
** EXERCA SUA CIDADANIA **
Sato

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 428/00
Fls. 26
a)

Pelo exposto, pela clareza e detalhamento do documentos que a este acompanham, a fim de elucidar os estudos a serem feitos pelos Senhores Vereadores, e diante das reais necessidades da população desta cidade, que aguarda dos poderes públicos iniciativas para o desenvolvimento sócio-econômico, solicito dessa Egrégia Casa, com a brevidade possível, a aprovação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de real apreço e admiração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

CONFERÊNCIA PRÉVIA

ANOTAÇÕES DE INCOERÊNCIAS GRAMATICAIS OBSERVADAS NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2000 – do Executivo Municipal.
LD 23/2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 428,00
Fls. 27
a)

DE: Departamento Legislativo
PARA: Comissão de Justiça e Redação

1) Ementa:
a) Excluir a acentuação do "a" que antecede a palavra "indústria".

2) Geral:
a) Grafar em maiúsculo a inicial das expressões "lei complementar", constantes dos seguintes dispositivos:
- Cláusula promulgatória;
- Parágrafo único do art. 1º;
- Caput do art. 2º;
- § 1º do art. 4º;
- Caput do art. 5º;
- Caput do art. 8º.

b) Excluir o hífem após a citação de cada artigo e parágrafo, conforme determina lei federal.

3) Art. 1º -
3.1) Caput:
a) Acrescentar o artigo "o" antes da palavra "imóvel";
b) Grafar em minúsculo a inicial da palavra "Municipal", complemento de "patrimônio"
c) Corrigir o espaço da vírgula após "Bairro Uberaba";
c) O nome correto do cartório é "Registro de Imóveis e Anexos";
d) Ver a necessidade de acrescentar, junto com a matrícula, o número do livro de registro, conforme consta da cópia da certidão autuada neste processo como fl. 21;
3.2) Descrição da área:
a) Corrigir a acentuação do "à" que antecede "esquerda";
b) Corrigir o espaço do ponto-e-vírgula que vem após "ponto nº 7";
c) Excluir o "a" que antecede a palavra "propriedade" (esse artigo não consta no Memorial Descritivo)
d) Excluir o ponto que acompanha a abreviação da palavra "metro", quando for o caso.
3.3) Parágrafo único:
a) Grafar em minúsculo a inicial da palavra "Único";
b) Excluir o acento da palavra "jus";
c) Incluir vírgula após "Municipalidade";
d) Excluir a vírgula após "contrato social";

e) Incluir vírgula após a palavra empresa (na última linha do parágrafo)..

4) Art. 3º

4.1) Caput:

a) O verbo "deverá" já traduz uma obrigatoriedade, de forma que não estaria redundante a palavra "obrigatoriamente"?

4.2) incisos:

a) I - Excluir a vírgula que vem após a palavra "dias";

b) II – Corrigir o espaço do primeiro parêntese que abriga as expressões "cinco mil metros quadrados", grafar por extenso e entre parênteses os algarismos "12", "24" e "36" referentes a meses e excluir a vírgula após "36 meses";

c) III – Corrigir o espaço dos parênteses e excluir a vírgula que antecede a palavra "residentes";

d) V – Corrigir a pontuação após "(ICMS)".

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 428/00
Fls. 28
a)

5) Art. 4º:

5.1) Caput:

a) Crasear o "a" que antecede a palavra "apreciação";

5.2) § 3º:

a) Grafar em minúsculo a inicial da palavra "Sessenta"

6) Art. 6º - Caput:

a) Excluir a vírgula após "(cinco) anos".

6) Art. 8º - Caput:

a) Grafar no tempo presente o verbo entrará;

b) Adequar o texto - após as expressões "revogadas as disposições em contrário" - à lei federal.

NOTA: É mencionada no projeto, art. 8º, a Lei Complementar nº. 18/98. Essa lei não deveria ter cópia anexada ao processo?

Departamento Legislativo, 04 de maio de 2000

Nelson Shinobu Sasahara

Maria de Fátima Sanfins
Assist. de Ativ. de Plenário

Ciente em 11/5/2000.

Fábio de Assis Livreri

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 428 00
Fls. 29

DESPACHO ÀS COMISSÕES

DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIAS PELA PRESIDÊNCIA PARA EMISSÃO DE PARECERES

MATÉRIA: ***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 23/2000***, do Executivo, que dispõe sobre autorização para doação de terreno à empresa MAX GEAR Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise de parecer às seguintes comissões:

[S] COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

[S] COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

[N] COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

[ ] OUTRAS (Especificar:_____)

Casa do Poder Legislativo, 10 de maio de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 428 / 00
Fls. 30

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2000.
RELATOR: NELSON SASAHARA.

1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 23/2000 (PG Nº 428/2000) - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. *(Empresa: MAX GEAR Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda. Terreno de 10.000,00m², situado no Distrito Industrial IV, Bairro Uberaba).*

2 RELATÓRIO:

Nada a opor quanto à legalidade.

Com referência à documentação, destacamos que, através do Requerimento nº 431/2000, a comissão providenciou a juntada de cópia do protocolo de intenções encaminhado pelo Executivo em data posterior à entrada do projeto na Casa.

Para efetivar a doação, o Executivo está revogando a Lei Complementar nº 181/98 (que doou área de terreno à Pituka, Indústria, Comércio e Beneficiamento de Fios Ltda.), cuja cópia anexamos a este parecer, para conhecimento.

Trata-se de empresa voltada à fabricação de peças automotivas.

Quanto ao aspecto do meio ambiente, o inciso IV do artigo 3º do projeto estabelece como obrigação da donatária não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim. Determina ainda o inciso VI do referido artigo que a empresa deve atender à legislação vigente nos aspectos arquitetônico, urbanístico e ambiental.

Conforme consta no inciso III do artigo 3º do projeto, a empresa deverá empregar, no mínimo, 85 funcionários, sendo 80% por cento residentes em Bragança Paulista. O incentivo à ampliação da oferta da mão-de-obra e o aumento da arrecadação são fatores importantes para o desenvolvimento socioeconômico do município.

3 CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 16 de maio de 2000.

NELSON SASAHARA
Relator e Membro da CJRDMAC

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 408/00
Fls. 32
a)

LEI COMPLEMENTAR Nº 1 8 1
de 04 de junho de 1998

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa **Pituka, Indústria, Comércio e Beneficiamento de Fios Ltda.** o imóvel abaixo descrito pertencente ao Patrimônio Municipal, situado no Bairro Uberaba, Distrito Industrial IV – objeto da parte da matrícula nº 31.867 do Registro de Imóvel local, com as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA

Seu perímetro tem início no ponto nº 1; desse ponto segue confrontando com a Estrada Municipal, sentido cidade-bairro com rumo de 06º30'33"SE e após 123,59m vai alcançar o ponto nº 2; desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a Área 8-A com um rumo de 88º49'45"NW e após 132,64m vai alcançar o ponto nº 7; desse ponto deflete novamente à esquerda e segue confrontando com propriedade deste Município até alcançar o ponto nº 10, com os seguintes rumos e distâncias: 21º23'35"NW - 28,92m, 37º30'53"NW – 20,79m, 50º54'22"NW – 22,47m; do ponto nº 10 faz uma pequena deflexão à esquerda e segue confrontando com a área desta Municipalidade com um rumo de 57º09'36"NW após 125,08m vai alcançar o ponto nº 1, onde teve início a presente descrição perimétrica. O perímetro descrito perfaz uma área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados).

Parágrafo único - Para fazer jus ao benefício desta lei complementar, a empresa interessada deverá apresentar documentos exigidos pela Municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia de Ata ou Estatuto, conforme o caso; declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 408/00
Fls. 33
a)

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei complementar, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a) dar início às obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da posse do terreno;

b) construir 3.000 m^2 (três mil metros quadrados), computados os espaços das áreas produtivas e não produtivas, entre elas as partes de assistência aos funcionários, sendo a etapa inicial de 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados), concluída após 12 (doze) meses da data da posse do terreno e a etapa final em 36 (trinta e seis) meses;

c) empregar 60 (sessenta) funcionários, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste município, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir do término da etapa inicial;

d) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;

e) recolher no município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além de contribuições sociais;

f) atender à legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente às relativas aos desenvolvimentos arquitetônico, urbanístico e do meio ambiente;

g) dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e todo o comércio e indústria da cidade;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 428/00
Fls. 34
a)

h) aprovar os projetos executivos junto à CETESB, ao Corpo de Bombeiros e demais órgãos envolvidos;

i) manter sua sede social no município de Bragança Paulista;

j) comprovar, sempre que solicitado, suas ações em atendimento aos itens anteriores.

Art. 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação da secretaria competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei complementar;

§ 2º - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 06m (seis metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas;

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo.

Art. 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei complementar, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 03 (três) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 428 / 00
Fls. 35
a)

Art. 7º - Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra em nível municipal.

Art. 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.256, de 31 de maio de 1988.

Bragança Paulista, 04 de junho de 1998.

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

José Ricci
Chefe de Gabinete

Dr. Silvio de Carvalho Pinto Neto
Secretário Municipal de Negócios Int. e Jurídicos

Marta Maria de Deus
Secretária Municipal de Governo

Normando Miraldi
Secretário Municipal de Finanças

Luiz Felippe Rodrigues Siqueira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Cópia do Poder Legislativo

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 428/00
Fls. 36

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEFERIDO

REQUERIMENTO Nº 431/2000

Autoria: **Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor.**

Nos termos do artigo 165, inciso IV do Regimento Interno, requeremos à Presidência da Casa a juntada de cópias de documentos encaminhados pelo Executivo Municipal aos Projetos de Lei Complementar nºs 20, 21, 22, 23 e 24/2000, que dispõem sobre doação de terrenos a indústrias, conforme abaixo especificados:

PROJETOS	DOCUMENTOS A SEREM JUNTADOS
PLC Nº 20/2000 (Donatária: Hemogram Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.)	• Anexo único contendo dados da indústria, conforme exigido pela Lei nº 3.088/98. • Protocolo de Intenções.
PLC Nº 21/2000 (Donatária: Higibrag Desintupidora e Comércio de Água Ltda.)	• Protocolo de Intenções.
PLC Nº 22/2000 (Donatária: Destro Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.)	• Protocolo de Intenções.
PLC Nº 23/2000 (Donatária: Max Gear Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda.)	• Protocolo de Intenções.
PLC Nº 24/2000 (Donatária: Tropical Estufas Agrícolas Ltda.)	• Protocolo de Intenções.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 428/00
Fls. 37
a) mi

JUSTIFICATIVA

Trata-se de documentos entregues pelo Executivo nesta Casa em 11 de maio de 2000, na parte da tarde, referentes aos projetos mencionados, que encontram-se em fase de tramitação nas comissões permanentes.

Ressaltando que os materiais foram entregues por servidor da Prefeitura, sem ofício de encaminhamento, estamos requerendo - após consulta ao líder do Executivo na Casa - a juntada das cópias, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2000.

SERGINHO CONTI - Presidente
vereador - PSD

JOÃO AFONSO SOLIS - Vice-Presidente
(Jango)
vereador - PSDB

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 428/00
Fls. 38
a) MM

CLÓVIS AMARAL GARCIA - Membro
(Clovinho)
vereador - PFL

FÁBIO DE ASSIS LIVRERI - Membro
vereador - PPB

NELSON SASAHARA - Membro
vereador - PPB

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 428/00
Fls. 39
Sl. mm

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Que entre si celebram o Município de Bragança Paulista e a empresa MAX GEAR Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda.

Pelo presente instrumento, o Município de Bragança Paulista, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Doutor José Lavelli de Lima e Max Gear Ind. Com. Auto Peças Ltda., representada por seus Diretores Srs. Yoshiro Hayama e Alfredo Irofumi Hatahashi designados Município e Max Gear, tem entre si como justo e acordado o que se segue:

Considerando o déficit de empregos existentes no Município de Bragança Paulista e a determinação do Prefeito Municipal em implantar o Programa de Industrialização em execução pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico;

Considerando o interesse da Prefeitura em proporcionar o acesso à empregos diretos, ao mesmo tempo gerar empregos indiretos e movimentar recursos na economia local;

Considerando que tais objetivos somente podem ser alcançados com a indispensável cooperação e parceria entre a Prefeitura e a iniciativa privada, com o apoio do Legislativo local, decidem as partes designadas celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, regrado pelas condições seguintes:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 428 / 00
Fls. 40
a) mt

1 - OBJETO

Constitui objeto do presente, a implantação da empresa Max Gear, no Distrito Industrial IV – Bairro Uberaba, neste Município.

2 – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES DESIGNADAS

Ao Município :

a) Apresentar a lei que autoriza a doação da área a ser utilizada pela empresa Max Gear, para implantação de sua unidade industrial;

b) Doar à empresa a área necessária destinada a edificação e implantações da empresa, com 10.000,00 m² (Dez mil metros quadrados), no Distrito Industrial IV- Bairro Uberaba, pertencente ao município.

c) Emitir o necessário **Termo de Posse do Terreno** e posteriormente a escritura definitiva a partir do instante que a empresa esteja efetivamente dando andamento as obras civis;

d) Aprovar previamente os projetos de arquitetura e paisagismo das instalações industriais, e liberar início de terraplenagens e canteiro de obras;

e) Isentar a empresa de todas as taxas e emolumentos eventualmente cobrados com relação a obra, mediante lei específica.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 428 ,00
Fls. 41
a) m

À Empresa Max Gear .

a) Prover os recursos necessários à execução e implantação da indústria apresentando os projetos necessários e os cronogramas físicos e financeiros, prevendo um investimento de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais);

b) Iniciar as obras, em até 30(trinta) dias, contados a partir da posse do terreno;

c) Construir, 5.000 m² (Cinco mil metros quadrados), computados os espaços da áreas produtivas e não produtivas, entre elas as partes de assistência aos funcionários, sendo 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) em 12 meses e 1.500 m² (Hum mil e quinhentos metros quadrados) em 24 meses e 1.000 m² em 36 meses, contados da data da posse do terreno;

d) Dar emprego, no mínimo, a 85 (oitenta e cinco) funcionários, sendo 80% residentes no município;

e) Não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para seu tratamento;

f) Recolher no Município de Bragança Paulista, todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o ISSQUN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, IPI – Imposto Sobre Produtos Industrializados, IPTU e Imposto de Renda, além das contribuições sociais;

g) Atender a legislação vigente na área federal, estadual e municipal, especialmente as relativas ao desenvolvimento arquitetônico, urbanístico e de meio ambiente;

h) Dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no Município, tais como empresas de Indústria da Cidade;

i) Aprovar os projetos executivos junto a CETESB e Corpo de Bombeiros e demais órgãos envolvidos;

j) Comprovar sempre que solicitado, suas ações em atendimento aos itens anteriores;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 428,00
Fls. 42
a) mr

l) Manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;

m) O não cumprimento das cláusulas constantes do presente protocolo, por parte da Max Gear, implicará na nulidade do mesmo, independente de qualquer processo judicial.

E por estarem de acordo, assinam o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES,** em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Bragança Paulista, 26 de Abril de 2.000 .

DR. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Max Gear I. C. Auto Peças Ltda.

Yoshiro Hayama
Diretor

DR. CLEOMENES JOSÉ LINARDI
Secr. Mun. Negócios Jurídicos e Internos

Alfredo Irofumi Hatahashi
Diretor

LUIZ FELIPPE RODRIGUES SIQUEIRA
Secretário Mun. de Desenvolvimento Econômico

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 428,00
Fls. 43

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2000, EM 18 DE MAIO DE 2000.

FAVORÁVEIS AO PARECER	CONTRÁRIOS AO PARECER
Clóvis Amaral Garcia Fábio de Assis Livreri José Sérgio Conti Júnior João Afonso Sóllis	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 426/00
Fl. 44
a.

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2000**
Relator: Miguel Lopes (Miguelzinho)

PARECER DO RELATOR

1 **Descrição da matéria:** o projeto em análise, de autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. *(Empresa: MAX GEAR Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda. Terreno de 10.000,00 m² ,situado no Distrito Industrial IV, Bairro Uberaba).*

2 **Relatório:**

Cumprindo sua missão de visita às empresas que se propõem a se instalar – ou a ampliar suas instalações – nesta cidade, os vereadores Miguel Lopes e Luiz Villaça, informam o que se segue:

a) A indústria, que já está instalada no município, numa área locada por ela de aproximadamente 1.500,00m² construídos, fabrica peças para diferencial de veículos pesados;
b) Possui atualmente 40 (quarenta) funcionários e se compromete a, no novo empreendimento, aumentar esse número para 85 (oitenta e cinco);
c) Ela também se compromete, quando da sua transferência, de construir 5.000,00m², sendo 2.500,00m² em doze meses, 1.500,00m² em vinte e quatro meses e 1.000,00m² em trinta e seis meses, perfazendo um investimento aproximado de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), investimento esse suportável pelo faturamento mensal da empresa, que é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com possibilidades de aumento imediato;
d) A atividade da empresa não é poluidora.
e) A empresa adquiriu equipamento para melhorar o seu funcionamento, mas não tem condições de instalá-lo por falta de espaço físico;
f) A MAX GEAR se prepara, no momento, para receber o Certificado de Qualidade ISO-9000, o que comprova a possibilidade de aumento real do seu faturamento.

3 **Anexo**¨ Relatório de visita à indústria.

4 **Conclusão**: PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 23 de maio de 2000

MIGUEL LOPES (Miguelzinho)
Membro e relator

OBS: segue anexo a pedido do presidente da comissão, relatório apresentado pelos vereadores Luiz Villaça e Miguel Lopes (miguelzinho), da visita realizada à empresa.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 425 / 00
Fl. 45
a.

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2000**
Relator: Miguel Lopes (Miguelzinho)

DECISÃO DA COMISSÃO, em 23 de maio de 2000

Favoráveis ao parecer do relator:	Contrários ao parecer do relator:
Paulo Mário Arruda de Vasconcellos	
Luiz Francisco Villaça	
Nicola Cortez	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

EMPRESA: MAX GEAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 4256/00
Fls. 46
a).....

Dia da visita: 18/5/00

SITUAÇÃO ATUAL	NOVA ÁREA
LOCAL: Estrada Mãe dos Homens, km 4,1 - junto a Lancer (alugado)	Distr. Ind. III – Uberaba Próximo a Fraternidade
Área Construída: 1.500,00 m²	**5.000,00m²** 2.500,00 em 12 meses 1.500,00 em 24 meses 1.000,00 em 36 meses
Área total:	10.000,00m²
Nº de funcionários: 40	85
Faturamento/mês R$: 150.000,00	500.000,00

INVESTIMENTO: R$1.000.000,00

DADOS COMPLEMENTARES:
- Empresa estabelecida há 1 ano
- O empresário considerou a localização da área excelente para utilização de mão-de-obra
- Quanto ao tamanho da área o empresário comentou que considera a pequena
- A empresa está se preparando para obter a certificação ISO 900

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EDITAL nº 91/2000

Assunto: convocação da 39ª audiência pública de 2000.

Pelo presente fica convocada a 39ª audiência pública do Poder Legislativo no corrente exercício, a ocorrer durante a 17ª sessão da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano - em **23 de maio de 2000**, terça-feira, com início às 10h00, na sede da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, situada na Praça Hafiz Abi Chedid nº 125 - para manifestação dos cidadãos sobre os seguintes projetos de autoria do prefeito José Lavelli de Lima:

· **Projeto de Lei Complementar n° 20/2000** - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. *(Empresa: HEMOGRAM Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. Terreno de 5.000,00 m² situado no Distrito Industrial III, Bairro Uberaba).*

· **Projeto de Lei Complementar n° 21/2000** - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. *(Empresa: Higibrag Desentupidora e Comércio de Água Ltda. Terreno de 3.000,00 m², situado no Distrito Industrial IV, Bairro Uberaba).*

· **Projeto de Lei Complementar n° 22/2000** - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. *(Empresa: DESTRO Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Terreno de 4.000,00 m², situado no Distrito Industrial III, Bairro Uberaba).*

· **Projeto de Lei Complementar n° 23/2000** - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. *(Empresa: MAX GEAR Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda. Terreno de 10.000,00 m², situado no Distrito Industrial IV, Bairro Uberaba).*

· **Projeto de Lei Complementar n° 24/2000** - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. *(Empresa: Tropical Estufas Agrícolas Ltda. Terreno de 2.940,00 m², situado no Distrito Industrial III, Bairro Uberaba).*

Casa do Poder Legislativo, 16 de maio de 2000.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente da Câmara

Regina Maria Zanini Damázio - Diretora do Depto. Legislativo

EDITAL nº 92/2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 428/2000
Fls. 47
a)

Publicado no Bragança-Jornal
Edição de 19/5/2000 - pág 11.

(folha anexada ao processo em 25/5/2000.)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 428 /00
Fls. 48
a) mr

REQUERIMENTO nº 473/2000
(Autor: Adílson Leitão)

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 23 / 6 / 2000
Presidente da Câmara

Encaminhamento: ao Plenário desta Casa.

Assunto: requer urgência urgentíssima para os Projetos de Lei Complementar 23/2000 e 24/2000 (referentes a doação de terrenos a indústrias)

1 **REQUEREMOS**, obedecidas as normas regimentais,
sejam apreciados em regime de urgência urgentíssima, nos termos do art. 141 do Regimento Interno, os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei Complementar nº 23/2000** - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. *(Empresa: MAX GEAR Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda. Terreno de 10.000,00 m², situado no Distrito Industrial IV, Bairro Uberaba).* **Recebido pela Câmara em 28/4/2000. Recebido em sessão: 02/5/2000. Prazo ordinário: 90 dias, vence em 27/8/2000.**

- **Projeto de Lei Complementar nº 24/2000** - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. *(Empresa: Tropical Estufas Agrícolas Ltda. Terreno de 2.940,00 m², situado no Distrito Industrial III, Bairro Uberaba).*

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 428/00
Fls. 49
a) mº

2 JUSTIFICATIVA

A urgência se justifica, sobretudo, pela necessidade premente de abertura de frentes de trabalho no município e a industrialização tem sido prioridade do Executivo no que diz respeito à geração de empregos.

Cabe ressaltar que no corrente ano, as doações de terrenos estão sujeitas a norma da Lei Orgânica que inviabiliza a transferência de propriedades do Município no prazo de 90 dias antes das eleições municipais, sendo fundamental que a Casa já passe a deliberar os projetos que se relacionam a tal matéria, evitando o acúmulo em época mais próxima do vencimento desse prazo.

Casa do Poder Legislativo, 23 de maio de 2000.

ADILSON LEITÃO
Vereador PMDB

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 428/2000
Fls. 50
a)

Painel Eletrônico - Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 23/2000 - 1º TURNO em 30/05/2000 - 22:15:28 às 22:16: 30/05/2000

N.Ordem	Nome do vereador	Partido	Voto	Horário	Posto
1	ADILSON LEITÃO	PMDB	Sim	22:15:44	4
2	ARNALDO DE C. PINTO	PSDB	Sim	22:15:40	3
4	CLOVIS AMARAL GARCIA	PFL	Sim	22:15:44	17
5	FÁBIO DE A. LIVRERI	PPB	Sim	22:15:40	9
11	GONZAGA MATHIAS	PSDB	Sim	22:15:38	8
6	JOÃO A. SOLIS - JANGO	PSDB	Sim	22:15:38	7
7	JOÃO SOARES S. LIMA	PDT	Sim	22:15:42	19
9	LUIS C FERREIRA-VÉIO	PRTB	Sim	22:15:42	2
10	LUIZ VILLAÇA	PFL	Sim	22:15:42	15
12	MARÇAL A. DE OLIVEIRA	PMDB	Sim	22:15:39	6
13	MARCO A. MARCOLINO	PL	Sim	22:15:38	20
14	MARCUS V. VALLE JR.	PSDB	Sim	22:15:39	11
15	MIGUEL LOPES	PRTB	Sim	22:15:48	16
16	NELSON SASAHARA	PPB	Sim	22:15:48	18
17	NICOLA CORTEZ	PPB	Sim	22:15:40	13
19	PAULO MARIO	PL	Sim	22:16:07	10
18	PAULO MIGUEL ZENORINI	PPS	Sim	22:15:36	12
8	SERGINHO CONTI	PSD	Sim	22:15:34	14
3	SILVIO CANER	PSD	Sim	22:15:38	5

Resultado da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	19	**0**	**0**	**19**

Em, 30/05/2000

ARNALDO DE C. PINTO
Presidente

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
Primeiro Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
Segundo Secretário

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 428 / 2000
Fls. 51
a)

Painel Eletrônico - Plenário

plc 23/2000 - 2o. TURNO em 30/05/2000 - 22:20:41 às 22:21:51 30/05/2000

N.Ordem	Nome do vereador	Partido	Voto	Horário	Posto
1	ADILSON LEITÃO	PMDB	Sim	22:20:53	4
2	ARNALDO DE C. PINTO	PSDB	Sim	22:20:51	3
4	CLOVIS AMARAL GARCIA	PFL	Sim	22:20:53	17
5	FÁBIO DE A. LIVRERI	PPB	Sim	22:20:51	9
11	GONZAGA MATHIAS	PSDB	Sim	22:21:19	8
6	JOÃO A. SOLIS - JANGO	PSDB	Sim	22:20:50	7
7	JOÃO SOARES S. LIMA	PDT	Sim	22:20:47	19
9	LUIS C FERREIRA-VÉIO	PRTB	Sim	22:20:50	2
10	LUIZ VILLAÇA	PFL	Sim	22:20:52	15
12	MARÇAL A. DE OLIVEIRA	PMDB	Sim	22:21:08	6
13	MARCO A. MARCOLINO	PL	Sim	22:20:49	20
14	MARCUS V. VALLE JR.	PSDB	Sim	22:20:49	11
15	MIGUEL LOPES	PRTB	Sim	22:20:54	16
16	NELSON SASAHARA	PPB	Sim	22:20:53	18
17	NICOLA CORTEZ	PPB	Sim	22:20:54	13
19	PAULO MARIO	PL	Sim	22:20:48	10
18	PAULO MIGUEL ZENORINI	PPS	Sim	22:20:50	12
8	SERGINHO CONTI	PSD	Sim	22:20:49	14
3	SILVIO CANER	PSD	Sim	22:20:51	5

Resultado da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	19	**0**	**0**	**19**

Em, 30/05/2000

ARNALDO DE C. PINTO
Presidente

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
Primeiro Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
Segundo Secretário

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 428 2000
Fls. 52
a)

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2000

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa **MAX GEAR Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda.** o imóvel abaixo descrito pertencente ao patrimônio municipal, situado no Distrito Industrial IV, Bairro Uberaba, Bragança Paulista (SP), parte integrante da matrícula nº 31.867, no Registro de Imóveis e Anexos local, com as seguintes medidas e confrontações:

"Seu perímetro tem início no ponto nº 1; desse ponto segue confrontando com a Estrada Municipal, sentido cidade-bairro com rumo de 06º30'33" SE e após 123,59m vai alcançar o ponto nº 2; desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a área 8-A com um rumo de 88º49'45" NW e após 132,64m vai alcançar o ponto nº 7; desse ponto deflete novamente à esquerda e segue confrontando com propriedade deste município até alcançar o ponto nº 10, com os seguintes rumos e distâncias: 21º23'35" NW - 28,92 m, 37º30'53" NW – 20,79m, 50º54'22" NW – 22,47m; do ponto nº 10 faz uma pequena deflexão à esquerda e segue confrontando com a área desta municipalidade com rumo de 57º09'36" NW e após 125,08m vai alcançar o ponto nº 1, onde teve início a presente descrição perimétrica perfazendo uma área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados)".

Parágrafo único. Para fazer jus ao benefício desta Lei Complementar, a empresa interessada deverá apresentar, antes da posse, os documentos exigidos pela Municipalidade, que comprovem a sua idoneidade, tais como certidões negativas municipais, estaduais e federais, cópia do último balanço, cópia da ata de eleição da última diretoria, cópia do contrato social e declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 428/2000
Fls. 53

Art. 2º Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta Lei Complementar, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º Da escritura de doação constará que a donatária se obriga a:

I - dar início às obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da posse do terreno;

II - construir 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), sendo 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) em 12 (doze) meses, 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados) em 24 (vinte e quatro) meses e 1.000,00m² (um mil metros quadrados) em 36 (trinta e seis) meses contados da data da posse do terreno,

III - empregar no mínimo 85 (oitenta e cinco) funcionários, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste município;

IV - não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;

V - recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além de contribuições sociais;

VI - atender à legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente a relativa ao desenvolvimento arquitetônico, urbanístico e do meio ambiente;

VII - dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e a todo o comércio e indústria da cidade;

VIII - aprovar os projetos executivos junto aos órgãos envolvidos;

IX - manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 428/2000
Fls. 54
a)

X - comprovar, sempre que solicitado, suas ações em atendimento aos itens anteriores.

Art. 4º Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação da secretaria competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação.

§ 1º Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses contados a partir do término da construção exigida nesta Lei Complementar.

§ 2º O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 03 (três) metros de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, essa área deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas.

§ 3º A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo, observando o que determina o parágrafo segundo.

Art. 5º Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta Lei Complementar, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º No caso de falência ou dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

§ 1º A paralisação das atividades da empresa por prazo igual ou superior a 18 (dezoito) meses, por motivo injustificável, acarretará a penalidade constante no *caput deste artigo*.

§ 2º Entende-se por motivo injustificável aquele que não seja fruto de força maior ou caso fortuito.

Art. 7º Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 428/2000
Fls. 55
a)

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Complementar nº 181, de 04 de junho de 1998.

Casa do Poder Legislativo, 1º de junho de 2000.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 428/2000
Fls. 56
a)

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: RELATÓRIO DE ELABORAÇÃO DO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2000 (PG Nº 428/2000).

Tendo sido dispensada a apreciação da Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 23/2000, aprovado sem emendas em 1º e 2º turnos durante os trabalhos da 18ª sessão ordinária de 2000, realizada em 30 de maio último, coube a esta Mesa Diretora realizar correções no texto do projeto, conforme segue:

1 Foram observadas as anotações de incoerências gramaticais realizadas pelo Departamento Legislativo, conforme registro das folhas nºs 27 e 28 do processo, dos quais destacamos:

1.1 Em atenção à alínea *c* do subitem 3.1, foi incluída a palavra "Anexos" na designação do Registro de Imóveis, para efeito de grafia do nome por completo;

1.2 Em relação à observação da alínea *d* do subitem 3.1, conforme consulta verbal feita anteriormente ao Departamento Jurídico da Casa, o fato de não constar o número do livro de registro da matrícula no *caput* do artigo 1º não traz nenhuma implicação ao conteúdo do projeto;

1.3 Quanto à alínea *a* do subitem 4.1, referente ao *caput* do artigo 3º, foi dada a seguinte redação: "Da escritura de doação constará que a donatária se obriga a:";

1.4 Com referência à observação da alínea *a* do item 6, relativo ao artigo 8º do projeto, foram suprimidas as expressões "revogadas as disposições em contrário", conforme o que dispõe o artigo 9º da Lei Complementar nº 95/98 (federal), adequando-se o texto em relação à lei complementar que na seqüência está sendo expressamente revogada.

Casa do Poder Legislativo, 1º de junho de 2000.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 428/2000
Fls. 54
a)

OFÍCIO GP-DEL Nº 125/2000

Casa do Poder Legislativo, 02 de junho de 2000.

SENHOR PREFEITO:

Encaminhamos a V.Exa., anexo, os autógrafos dos projetos abaixo especificados, de autoria desse Executivo, aprovados por esta Casa de Leis na 18ª sessão ordinária do corrente ano, realizada em 30 de maio de 2000, a saber:

- **PROJETO DE LEI N° 39/2000** – dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, nos termos da Lei nº 3.222, de 16 de dezembro de 1999.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2000** – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (Empresa Max Gear Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda.).

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2000** – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (Empresa Tropical Estufas Agrícolas Ltda.).

Dando ciência do deliberado, na oportunidade reiteramos nossos protestos de alta consideração e distinto apreço.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Santo Agostinho
N E S T A

C. M. E. B. P.
PROT. COPIA Nº 428,00
Fls. 58
a)

ATA DA 17ª SESSÃO SEMANAL COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Às dez horas do dia vinte e três de maio de 2000, no Auditório Vereador José Nantala Badue da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, localizada na Praça Hafiz Abi Chedid, 125, foi declarada aberta a 17ª sessão semanal da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano do presente exercício, com a presença dos vereadores Paulo Mário, presidente, Luiz Villaça, vice-presidente, Miguel Lopes (Miguelzinho) e Nicola Cortez, membros, dos vereadores Adílson Leitão e Luis Carlos Ferreira (Véio), do suplente de vereador Sílvio Geraldo Caner e do senhor Clodoaldo Aparecido Villaça. O vereador Benedito Aparecido de Carvalho (Dito do Ônibus) encontra-se licenciado para tratamento de saúde, conforme requerimentos nºs 427 e 446/2000, aprovados por unanimidade em 16/05/00.

Os trabalhos transcorreram da seguinte forma:

1. Aprovação por unanimidade, sem manifestações na discussão, da ata da 15ª sessão semanal, realizada em 09/05/2000.

2. Realização da 39ª audiência pública para debates com a população sobre os projetos de lei complementar nºs 20, 21, 22, 23 e 24/2000. Não tendo comparecido nenhum cidadão até a abertura dos trabalhos, o presidente Paulo Mário decidiu dar seqüência a pauta, enquanto aguarda o comparecimento de interessados nos debates.

C. M. E. B. P.
PROTOCOLO 428,00
Fls. 59

3. Análise e emissão de parecer a matérias em trâmite:

3.1 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2000 - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre isenção de Taxas de Serviços a entidade que especifica e dá outras providências. *(Imóveis de propriedade do extinto FUMEST – Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias).* Tendo recebido a resposta do pedido de informações nº 116/2000, de que o valor atualizado da isenção a ser concedida ao FUMEST, referente as Taxas de Serviços Urbanos no período de 1987 a 1998 é de R$ 21.603,10, o relator da matéria, vereador Miguel Lopes (Miguelzinho), orientou a elaboração de parecer favorável, destacando que mesmo sabendo da validade da Lei de Responsabilidade Fiscal a partir de 5 de maio do corrente ano, o débito em questão é anterior à promulgação da referida lei, que, em momento algum, em seu bojo, fala em retroação. Mencionou ainda que O FUMEST é um órgão extinto e a Universidade São Francisco, na compra do Plaza Inn, recebeu do Governo do Estado quitação dos débitos anteriores, não restando à Prefeitura nenhuma outra alternativa, a não ser a isenção; com relação ao imóvel localizado na Av. Dr. José Adriano Marrei Júnior, trata-se de um Instituto Metereológico, o qual deveria receber isenção em definitivo. Após ter sido redigido pela servidora Maria de Fátima Sanfins, que redigiu também os demais pareceres emitidos nesta sessão, o parecer foi lido pelo presidente e unanimemente acatado, sem manifestações na discussão.

4 . Recebimento e notificação de prazos dos relatores para emissão de parecer de matérias que iniciaram trâmite neste comissão:

4.1 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2000 - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. *(Empresa: HEMOGRAM Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. Terreno de 5.000,00 m² situado no Distrito Industrial III, Bairro Uberaba).* RELATOR: Luiz Villaça, prazo: 30/05/00; prazo da comissão: 06/06/00. O relator da matéria apresentou parecer favorável ao projeto, no qual foi destacado a visita realizada juntamente com o vereador Miguel Lopes (Miguelzinho) à empresa que encontra-se instalada atualmente no município de Diadema/SP e os principais pontos observados. Na conclusão disse que diante da perspectiva de geração de novos

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 426,00
Rs. 60,0

empregos e aumento da arrecadação, haja vista o potencial da referida empresa, o custo benefício justifica a presente doação. A seguir, o parecer foi unanimemente acatado sem manifestações na discussão.

4.2 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2000 - de autoria do Executivo, dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. *(Empresa: Higibrag Desentupidora e Comércio de Água Ltda. Terreno de 3.000,00 m², situado no Distrito Industrial IV, Bairro Uberaba).* RELATOR: Nicola Cortez, prazo: 30/05/00; prazo da comissão: 06/06/00. Inicialmente os vereadores Luiz Villaça e Miguel Lopes (Miguelzinho) comentaram sobre os principais pontos observados na visita que realizaram na empresa. O vereador Miguel Lopes (Miguelzinho) falou da emenda que estava propondo para que a empresa realize gratuitamente a limpeza de dez fossas por mês, as famílias carentes cadastradas na Assistência Social. O vereador Luiz Villaça comentou que o assunto foi discutido com o proprietário da referida empresa durante a realização da visita e este informou que em razão do custo que ele tem para descarregar os caminhões na estação de tratamento de Jundiaí a concessão desse benefício é inviável e se propôs a realizar os serviços a um custo de 28% do valor de mercado. Em aparte o vereador Nicola Cortez observou que em breve Bragança Paulista terá a sua própria estação de tratamento de esgoto. O vereador Paulo Mário questionou o valor do investimento de R$50.000,00 para uma construção de R$ 900,00m² e foi informado de que a empresa necessita apenas de cobertura para a guarda dos equipamentos. Ao final das discussões o relator da matéria orientou a elaboração de parecer favorável, o qual, após ter sido redigido foi unanimemente acatado.

Neste instante, às onze horas e quinze minutos o presidente deu por encerrada a 39ª audiência pública em razão de não haver comparecido nenhum cidadão interessa em participar dos debates.

4.3 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2000 - de autoria do Executivo, dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. *(Empresa: MAX GEAR Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda. Terreno de 10.000,00 m², situado no Distrito Industrial IV, Bairro Uberaba).* RELATOR: Miguel Lopes (Miguelzinho),

prazo: 30/05/00; prazo da comissão: 06/06/00. Após os vereadores Luiz Villaça e Miguel Lopes (Miguelzinho) terem apresentado o relatório da visita realizada à empresa, o relator da presente matéria orientou a elaboração de parecer favorável, o qual após ter sido redigido foi unanimemente acatado. O relatório apresentado pelos vereadores que estiveram visitando a empresa, a pedido do presidente Paulo Mário, constou como anexo do parecer. Os demais relatórios, referentes as visitas realizadas nas empresas donatárias, cujos projetos constam dos itens 4.1 e 4.2, também foram anexados ao parecer, conforme solicitado pelo presidente.

4.4 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 24/2000 - de autoria do Executivo, dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria *(Empresa: Tropical Estufas Agrícolas Ltda. Terreno de 2.940,00m², situado no Distrito Industrial III, Bairro Uberaba)*. RELATOR: Paulo Mário, prazo: 30/05/00; prazo da comissão: 06/06/00. A pedido do relator da matéria foi elaborado parecer favorável ao projeto, no qual constou as informações relativas a empresa, constante do relatório de visita a empresa apresentado pelos vereadores Luiz Villaça e Miguel Lopes (Miguelzinho) o qual foi incluído como anexo. Após a leitura do parecer este foi unanimemente acatado, sem manifestações na discussão.

4.4 PROJETO DE LEI N° 22/2000 – da Mesa Diretora, dispõe sobre o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências. RELATOR: Paulo Mário, prazo: 30/05/00; prazo da comissão: 06/06/00. A pedido do relator, foi elaborado parecer favorável a presente matéria, destacando que o projeto visa, única e exclusivamente, cumprir uma obrigatoriedade legal e as diferenças com relação a legislação atual. Após a leitura o parecer foi unanimemente aprovado sem manifestações na discussão.

Nada mais tendo sido tratado, a sessão foi encerrada às doze horas e dez minutos. De tudo o que houve, eu, _____ Maria Solange Cabral de Oliveira, Oficiala Legislativa, redigi a presente ata que, lida e considerada de acordo, é assinada pelos vereadores nela mencionados. Para constar, assessoraram os trabalhos desta sessão os servidores da Câmara Municipal Maria de Fátima Sanfins, Assistente de Atividades de Plenário, Maria Solange Cabral de Oliveira, Oficiala Legislativa,

C. M. E. B. P.
PROT. GER. Nº 428/00
62
a)

Ocimar Aparecido Lucas, Diretor do Departamento Jurídico, Valdênia Lugli de Souza, Assessora Financeira, Jocimar Gomes de Siqueira, Assistente de Comunicações I e Felipe Rodrigues Bueno, Auxiliar de Comunicação. Casa do Poder Legislativo, 29 de maio de 2000. *(As duas fitas k-7 contendo a íntegra dos pronunciamentos encontram-se arquivadas no Departamento de Documentação e Assessoria Parlamentar da Casa)*

PAULO MÁRIO
Presidente

LUIZ VILLAÇA
Vice-Presidente

MIGUEL LOPES (Miguelzinho)
Membro

NICOLA CORTEZ
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 426 /00
Fl. 63
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PLC Nº 23/00

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 11 / 5 / 2000 POR: _____

José Sérgio Conti Júnio
Presidente da Comissão

RELATOR: Nelson Sasahara **PRAZO DO RELATOR :** 18 / 5 / 2000

PRAZO DA COMISSÃO: 26 / 5 / 2000 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____

PARECER EMITIDO EM 18 / 5 / 2000

Campo preenchido Marcelo **em** 11 / 5 / 2000

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 23 / 5 / 00 POR: _____

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Nicola Costez **PRAZO DO RELATOR :** 30 / 5 / 00

PRAZO DA COMISSÃO: 06 / 06 / 00 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____

PARECER EMITIDO EM 23 / 5 / 00

Campo preenchido Solange **em** 23 / 5 / 00

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot. Geral nº 428/00
Fl.. 64
a .

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PLC 23/00 RECEBIMENTO: 28/04/00
AUTOR (es): Executivo Municipal
AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sim DATA: 23/5/2000 HORÁRIO: 10h00

QUÓRUM: 2/3 para aprovação

Campo preenchido por: Solange em 03/05/00

REGIME: art. 148 RI - 90 dias

PRAZOS

EMENDAS 09/05/00

1º TURNO PREVISTO: 08/08/00

2º TURNO PREVISTO: 15/08/00

PRAZO FINAL: 28/08/00*

OBSERVAÇÕES: *conf. alínea c art. 92 da lom, prazo para sanção 2/7/00

Campo preenchido por: Solange

Em: 03/05/00

REGISTROS DE CONFERÊNCIAS

		OK	NOK
PRÉVIA	Em 04/5/2000 Por: Fátima		X
NOVA REDAÇÃO	Em / / Por: N/APLICÁVEL	X	X
REDAÇÃO FINAL	Em / / Por: N/APLICÁVEL	X	X
AUTÓGRAFO	Em 12/6/2000 Por: Fátima	X	
GERAL DO PROCESSO	Em 19/6/2000 Por: Fátima	X	

ADIAMENTOS

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:
ADIADO EM: PARA: RUBRICA:
ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO
OFÍCIO N.º GP-DEL 125/2000 DATA DE RECEBIMENTO: 06/6/2000
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 28/6/2000
DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei Complementar nº 278, de 15/6/2000
PUBLICADO NO: DOM EDIÇÃO: 16/6/2000 PÁG. 05
Conferido por: Fátima / DL

Câmara Municipal de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 428/00
Fls. 65
a)

TRAMITAÇÃO DE PROJ. LEI COMPLEMENTAR EXEC.

NÚMERO: 0023/00 **Data:** 28/04/20

Assunto: Dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria. (MAX GEAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.)

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PROT. GERAL 428/00	02/05/20	FOLHAS JUNTADAS DEL	
CONFERÊNCIA PRÉVIA	04/05/20	FL. 27/28	04/05/20
DESPACHO A COMISSÕES	10/05/20	CJR/CFO (FL. 29)	10/05/20
PRAZO DA CJR	11/05/20	FL. 63	18/05/20
PARECER DA CJR	11/05/20	FAVOR (FL. 30/35 e 43)	18/05/20
LC 181/2000	16/05/20	FL. 32/35	18/05/20
REQ. 431/2000 (FL. 36/42)	16/05/20	PROT. INTENÇÕES	18/05/20
PRAZO DA CFO	23/05/20	FL. 63	23/05/20
PARECER DA CFO	23/05/20	FAVOR (FL. 44/46)	23/05/20
AUDIÊNCIA PÚBLICA	16/05/20	CONVOCADA (fl. 47)	19/05/20
REQ. 473/00 - URGÊNCIA	23/05/20	APROVADO (FL. 48/49)	26/05/20
VOTAÇÃO - TURNO 1	30/05/20	APROVADO (FL. 50)	30/05/20
VOTAÇÃO - TURNO 2	30/05/20	APROVADO (FL. 51)	30/05/20
MESA PARA AUTÓGRAFO	01/06/20	ELABORADO (FL. 52/57)	01/06/20
ENVIO AO EXECUTIVO	06/06/20	OF. 125/2000 (FL. 57)	06/06/20
ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA	23/05/20	FL. 58/62	02/06/20
PRAZO DE SANÇÃO	06/06/20	SANCIONADO (FL. 64)	16/06/20
TRÂMITE COMISSÕES	11/05/20	FL. 63	23/05/20
TRAM. PROC. LEGISL.	02/05/20	FL. 64	16/06/20
FOLHAS JUNTADAS DEL	02/05/20	FL. 65	19/06/20